

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, SEXTA, 15 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 1935

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resultado de Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional.	2
Termo de Homologação e Adjudicação para contratação de para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional.	3
Vencedores do Processo Final para contratação de para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional.	4
Contrarrazão referente Pregão Eletrônico N.º 0017-2026. - Asys Tecnologia Ltda.	5
Decisão de Recurso Administrativo referente Pregão Eletrônico N.º 0017-2026. - Asys Tecnologia Ltda.	10
Decisão de Recurso Administrativo referente Pregão Eletrônico N.º 0017-2026. - G-F Comex Ltda.	15
Recurso Administrativo referente Pregão Eletrônico N.º 0017-2026 - F A Fly Utilidades Ltda.	20
Recurso Administrativo referente Pregão Eletrônico N.º 0017-2026 - Fernando José Macella.	24

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR
Lei Municipal N° 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **193520262118**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0045/2026**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação através de registro de preço para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, campanhas educativas e afins, já produzidas pela municipalidade, em meio impresso colorido, formato meia página, conforme condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

Empresa vencedora valor total: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais):

JORNAL NOROESTE AGORA LTDA (02196872000100) com o lote: 1 no valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

ATALAIA - PR, 15 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Condutor de Processos

LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro - Atalaia
 CEP: 87630-000 CNPJ: 75.731.018/0001-62 Telefone: (44) 3254-8101
 E-mail: contabilidade_atalaia@hotmail.com Site: http://www.atalaia.pr.gov.br

Página: 1 / 1

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 18/2026**

Processo Adm.: 45/2026

Data do Processo: 24/04/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 45/2026
- b) **Nr. Licitação:** 18/2026 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 15/05/2026
- e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS E AFINS, JÁ PRODUZIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM MEIO IMPRESSO COLORIDO, FORMATO MEIA PÁGINA.*

Participante: JORNAL NOROESTE AGORA LTDA (02.196.872/0001-00)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS E AFINS, JÁ PRODUZIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM MEIO IMPRESSO COLORIDO, FORMATO MEIA PÁGINA - SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS E AFINS, JÁ PRODUZIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM MEIO IMPRESSO COLORIDO, FORMATO MEIA PÁGINA Marca: Serviço	24,000	SERV	3.900,00	93.600,00

Total do Participante: 93.600,00

Total Geral: 93.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.00	R\$ 11.313,84

Atalaia, 15/05/2026

.....
 CARLOS EDUARDO A. MARIANI
 PREFEITO MUNICIPAL

.....
Assinatura do Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS



**MUNICIPIO DE ATALAIA
ATALAIA-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
 Processo Administrativo Nº 45/2026
 Tipo: REGISTRO DE PREÇO
 PREGOEIRO: MARCO AURÉLIO PEREIRA
 Data de Publicação: 27/04/2026 15:45:14

				TOTAL DO PROCESSO: 93.600,00
JORNAL NOROESTE AGORA LTDA			02.196.872/0001-00	93.600,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 932	Lance: 3.900,00	Total: 93.600,00
Item: 1	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: SERVICOS DE VEICULACAO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS E AFINS, JA PRODUZIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM MEIO IMPRESSO COLORIDO, FORMATO MEIA PAGINA				
SERVICOS DE VEICULACAO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS E AFINS, JA PRODUZIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM MEIO IMPRESSO COLORIDO, FORMATO MEIA PAGINA				
Quantidade: 24	Val. Ref.: 3.900,00	Valor Unit.: 3.900,00		Total Item: 93.600,00

PREGOEIRO: MARCO AURÉLIO PEREIRA

Equipe de Apoio CARLOS ALBERTO STORTI

EQUIPE DE APOIO JULIANA SILVA RODRIGUES

2380474628729469824



ASYS TECNOLOGIA

CNPJ 49.354.820\0001 - 70 | IE 262110873

RUA FREDERICO BERTUZZO, 263 - APTO 201 | IMIGRANTES | CONCÓRDIA - SC

CEP 89711 - 086



+55 (49) 3550 - 0122

EXCLENETISSIMO SENHOR PRESIDENTE, PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2026

A empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ n° **49.354.820\0001-70**, situada na rua Frederico Bertuzzo, n° 263, apto 201, bairro Imigrantes em Concórdia/SC, por intermédio de seu Sócio Administrador o **Sr MAICO JUNIO DELAI**, portador da Carteira de Identidade n° **6.730.866**, e CPF sob n° **064.351.749-97**, brasileiro, solteiro, empresário, situado na rua Travessa do sol, n° 54, bairro Natureza em Concórdia/SC, vem através desse apresentar as contrarrazões referente ao pregão supracitado acima:

BREVE RELATO DOS FATOS

Na data de 30/04/2026 as 09:00 realizou-se sessão no sítio <https://bnccompras.com> o pregão eletrônico em epígrafe para atendimento ao Município de Atalaia no estado do Paraná, que tem por objeto **contratação de empresa especializada para o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e entrega de equipamentos de áudio, vídeo e acessórios, destinados à estruturação de estúdio e ao suporte técnico para produção de conteúdos audiovisuais e realização de eventos culturais, conforme o Plano de Ação da PNAB 2026, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Atalaia/PR.**

INTROITO

A empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** denominada recorrido, veio apresentar contra-argumentos ao recurso do recorrente **FERNANDO JOSE MACELLA**.



ASYS@ASYSTECONOLOGIA.COM.BR



WWW.ASYSTECONOLOGIA.COM.BR



ASYS TECNOLOGIA

CNPJ 49.354.820\0001 - 70 | IE 262110873

RUA FREDERICO BERTUZZO, 263 - APTO 201 | IMIGRANTES | CONCÓRDIA - SC
CEP 89711 - 086



+55 (49) 3550 - 0122

A empresa recorrente apresenta peça de inconformismo em face do ato que finalizou o pregão eletrônico em epígrafe, declarando vencedora a empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA**, para o lote **01 (Notebook)**.

O recorrente alega que a empresa **ASYS** deixou de apresentar as seguintes informações:

“no catálogo apresentado, não menciona a quantidade de memória do equipamento ofertado, e em análise no site do fabricante não há opção clara de fornecimento com 32GB DDR5 conforme exigido no edital”

Este é o único argumento recursal. E, como se verá em seguida, não merece respaldo algum.

A **ASYS TECNOLOGIA LTDA** é uma empresa séria e como tal, preparou sua proposta se atentando ao máximo para atender ao que solicita o órgão.

Primeiramente, vale salientar que a **ASYS** atende a todos os requisitos quanto a habilitação e quanto ao equipamento ofertado, a proposta apresentada após a solicitação do pregoeiro, contempla todos os dados necessários, tanto é que foi aceito pelo pregoeiro e sua equipe técnica.

O item ofertado **AVELL STORM 570TI**, por se tratar de um notebook de alta performance possui diversas configurações na hora da compra, o site da **AVELL** é extremamente intuitivo e nele podemos montar o notebook com a configuração desejada.

Abaixo nota-se que o equipamento está com a configuração solicitada no edital, também se observa que está montado conforme a empresa **ASYS** apresentou em sua proposta final.



ASYS@ASYSTECONOLOGIA.COM.BR



WWW.ASYSTECONOLOGIA.COM.BR



ASYS TECNOLOGIA

CNPJ 49.354.820\0001 - 70 | IE 262110873

RUA FREDERICO BERTUZZO, 263 - APTO 201 | IMIGRANTES | CONCÓRDIA - SC

CEP 89711 - 086

+55 (49) 3550 - 0122

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Un.	Valor Un.	Valor Total
01	NOTEBOOK PROC. ULTRA 9-275HX RTX 5070 TI BLACK (OU RTX 5080). TELA COM ATUALIZACAO DE 240HZ A 300HZ E RESOLUCAO QHD/WQXGA (2560X1600 OU SUPERIOR) PROPORCAO 16:10 E BRILHO MINIMO DE 500 NITS E COBERTURA DE COR 100% DCI-P3, TGP MINIMO DE 140W FONTE DE ALIMENTACAO DE 280 OU 330W 32 GB DDR5-5600MHZ OU SUPERIOR 1TB PCIE@ 4.0 NVME (5000 MHZ OU SUPERIOR).	01	AVELL STORM 570 TI	UN	R\$22.588,00	R\$22.588,00

A proposta da empresa **ASYS** destaca claramente com o equipamento será entregue, toda via o catálogo realmente não constava a informação da memória, por se tratar de um catálogo genérico do item, mas em conversa com o **Técnico do departamento de TI Paulo Becker**, foi explicado que o equipamento seria entregue conforme estava na proposta e conforme demonstrado na imagem acima na versão **“PRO”** do equipamento, aonde é contemplado **PROCESSADOR ULTRA 9 275HX 32GB (2X16GB 5600MHZ) e SSD 1TB NVMe**.

Tal apontamento e demonstrações podem ser comprovadas através do site do fabricante, segue link: <https://avell.com.br/storm-570-ti>

Selecione uma de nossas configurações recomendadas:

DO MEU JEITO • PERSONALIZAR

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHz)
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [5.000 MB/s]
- Sem Armazenamento 2
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Sem sistema operacional
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX de ~~R\$19.565,57~~ por **R\$17.609,01**
10% DE DESCONTO
em até 12x de R\$ 1.630,46 sem juros
ou **21x de R\$ 1.146,31**

PRO

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHz)
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [5.000 MB/s]
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Original Windows 11 Pro
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX de ~~R\$20.364,57~~ por **R\$18.328,11**
10% DE DESCONTO
em até 12x de R\$ 1.697,05 sem juros
ou **21x de R\$ 1.193,12**

ADICIONAR AO CARRINHO

ASYS@ASYSTECONOLOGIA.COM.BR

WWW.ASYSTECONOLOGIA.COM.BR

**ASYS TECNOLOGIA**

CNPJ 49.354.820\0001 - 70 | IE 262110873

RUA FREDERICO BERTUZZO, 263 - APTO 201 | IMIGRANTES | CONCÓRDIA - SC
CEP 89711 - 086

+55 (49) 3550 - 0122

Demonstrado o atendimento acima frisamos que quaisquer alegações de que o equipamento não atende ao edital é apenas uma forma equivocada de tumultuar o andamento do certame, pois como demonstrado com o catálogo apresentado, o equipamento **AVELL STORM 570TI** atende ao solicitado.

Desta feita, também cai por terra o pedido da recorrente de realização de desclassificação por conta do não atendimento ao edital por parte da comissão, posto que esse procedimento já foi levado a efeito pelo órgão tendo culminado na comprovada habilitação da proposta e do catálogo apresentada.

Dessa sorte, a administração deve verificar apenas o que já foi analisado e não pontuações sem sentido para documentos que foram apresentados o recorrido deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade com o objeto da licitação, o que não foi o caso como demonstrado acima.

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Ou seja, o recurso apresentado pela empresa recorrente, **FERNANDO JOSE MACELLA** qual seja, nada mais é do que uma tentativa desesperada de tumultuar o perfeito andamento do certame, pois conforme anteriormente demonstrado, a proposta apresentada pela **ASYS TECNOLOGIA LTDA** é perfeitamente viável.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, não é apenas a de menor preço, mas aquela que oferece a melhor relação custo-benefício, garantindo qualidade, sustentabilidade e eficiência no resultado final. Ela busca isonomia entre licitantes, evitando sobrepreço e valorizando a proposta que atenda melhor aos interesses públicos.

DOS PEDIDOS

Nessa linha de pensamento comprovada a habilitação e atendimento do participante **ASYS TECNOLOGIA LTDA**, nada mais resta há quem conduz o certame, do

ASYS@ASYSTECONOLOGIA.COM.BRWWW.ASYSTECONOLOGIA.COM.BR

**ASYS TECNOLOGIA**

CNPJ 49.354.820\0001 - 70 | IE 262110873

RUA FREDERICO BERTUZZO, 263 - APTO 201 | IMIGRANTES | CONCÓRDIA - SC

CEP 89711 - 086

**+55 (49) 3550 - 0122**

que promover o devido e perfeito andamento, dando sequência a adjudicação e homologação do pregão em epigrafe.

Caso assim não entenda a Comissão de Licitação, requer que seja remetido o presente Recurso para Autoridade Superior competente.

Concórdia 08 de maio de 2026.

Maico Junio Delai
Sócio Administrador
RG: 6.730.866
CPF: 064.351.749-97

ASYS@ASYSTECNOLOGIA.COM.BRWWW.ASYSTECNOLOGIA.COM.BR



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Processo Administrativo nº 41/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e entrega de equipamentos de áudio, vídeo e acessórios, destinados à estruturação de estúdio e ao suporte técnico para produção de conteúdos audiovisuais e realização de eventos culturais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **FERNANDO JOSE MACELLA** em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** no lote referente ao fornecimento de notebook de alto desempenho, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 17/2026**.

Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa recorrida não teria comprovado integralmente o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital, especialmente quanto:

- à memória RAM de 32GB DDR5 5600MHz; e
- à cobertura mínima de cor de 100% DCI-P3.

Alega, ainda, que o catálogo apresentado pela recorrida não demonstraria de forma objetiva o atendimento das exigências editalícias, requerendo, ao final, a desclassificação da proposta ou a realização de diligência.

Regularmente intimada, a empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** apresentou contrarrazões, sustentando que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações do edital, esclarecendo que o modelo **AVELL STORM 570TI** possui configurações customizáveis e que a proposta apresentada contempla expressamente a configuração exigida pela Administração.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, razão pela qual dele se conhece.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



III – DO MÉRITO

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e dos documentos constantes nos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

A insurgência recursal fundamenta-se, essencialmente, na alegação de ausência de comprovação documental quanto à memória RAM instalada e à cobertura de cor mínima exigida.

Entretanto, conforme esclarecido pela empresa recorrida em sede de contrarrazões, o equipamento ofertado — notebook AVELL STORM 570TI — admite configurações customizáveis diretamente junto ao fabricante, tendo sido expressamente indicado na proposta comercial apresentada que o equipamento seria fornecido com configuração contendo processador Ultra 9 275HX, memória RAM de 32GB (2x16GB 5600MHz) e SSD NVMe de 1TB.

Verifica-se, portanto, que a proposta comercial apresentada pela empresa vencedora contemplou objetivamente a configuração exigida pelo edital.

Quanto ao argumento de que o catálogo apresentado seria genérico, observa-se que tal circunstância, por si só, não possui o condão de desclassificar a proposta, especialmente quando os demais documentos e esclarecimentos apresentados demonstram compatibilidade do equipamento ofertado com as exigências editalícias.

A Administração deve prestigiar o formalismo moderado, evitando desclassificações excessivamente rigorosas quando inexistente prejuízo à competitividade, à isonomia ou à segurança da contratação.

No presente caso, não há demonstração objetiva de que o equipamento ofertado deixe de atender às especificações mínimas exigidas no edital. Ao contrário, os esclarecimentos prestados pela recorrida, aliados às informações constantes da proposta apresentada, evidenciam o atendimento das exigências técnicas.

No tocante à alegação referente à cobertura mínima de cor de 100% DCI-P3, verifica-se igualmente que não foi produzida prova inequívoca de descumprimento da exigência editalícia, limitando-se a recorrente a alegar ausência de menção expressa no catálogo genérico do fabricante.

A mera ausência de detalhamento específico em catálogo comercial não é suficiente, isoladamente, para afastar a presunção de veracidade da proposta apresentada pela licitante, sobretudo diante da possibilidade de configuração personalizada do equipamento e da ausência de comprovação técnica em sentido contrário.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Ademais, a condução do certame observou os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, não sendo identificada qualquer irregularidade apta a justificar a desclassificação da empresa vencedora.

Cumpra-se destacar que a finalidade da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedada interpretação excessivamente restritiva que comprometa a competitividade sem efetiva demonstração de descumprimento material das exigências editalícias.

Dessa forma, inexistindo prova concreta de incompatibilidade do equipamento ofertado com o objeto licitado, deve ser mantida a decisão anteriormente proferida.

Abaixo nota-se que o equipamento está com a configuração solicitada no edital, também se observa que está montado conforme a empresa ASYS apresentou em sua proposta final.

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Un.	Valor Un.	Valor Total
01	NOTEBOOK PROC. ULTRA 9-275HX RTX 5070 TI BLACK (OU RTX 5080). TELA COM ATUALIZACAO DE 240HZ A 300HZ E RESOLUCAO QHD/WQXGA (2560X1600 OU SUPERIOR) PROPORCAO 16:10 E BRILHO MINIMO DE 500 NITS E COBERTURA DE COR 100% DCI-P3, TGP MINIMO DE 140W FONTE DE ALIMENTACAO DE 280 OU 330W 32 GB DDR5-5600MHZ OU SUPERIOR 1TB PCIE® 4.0 NVME (5000 MHZ OU SUPERIOR).	01	AVELL STORM 570 TI	UN	R\$22.588,00	R\$22.588,00

PRO

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHZ)
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [5.000 MB/s]
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Original Windows 11 Pro
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX
de ~~R\$20.364,57~~ por
R\$18.328,11
10% DE DESCONTO
em até 12x de R\$ 1.697,05 sem juros
ou **21x de R\$ 1.193,12**

ADICIONAR AO CARRINHO

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



Segue ainda abaixo consulta ao site onde demonstra as configurações para atendimento ao edital:

Selecione uma de nossas configurações recomendadas:

DO MEU JEITO • **PERSONALIZAR**

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHz)
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [5.000 MB/s]
- Sem Armazenamento 2
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Sem sistema operacional
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX de ~~R\$19.565,57~~ por **R\$17.609,01**
10% DE DESCONTO
em até 12x de R\$ 1.630,46 sem juros ou **21x de R\$ 1.146,31**

PRO

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 32GB [2x 16GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHz)
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [5.000 MB/s]
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Original Windows 11 Pro
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX de ~~R\$20.364,57~~ por **R\$18.328,11**
10% DE DESCONTO
em até 12x de R\$ 1.697,05 sem juros ou **21x de R\$ 1.193,12**

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Demonstrado o atendimento acima frisamos que quaisquer alegações de que o equipamento não atende ao edital é apenas uma forma equivocada de tumultuar o andamento do certame, pois como demonstrado com o catálogo apresentado, o equipamento AVELL STORM 570TI atende ao solicitado.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por **FERNANDO JOSE MACELLA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** no **Pregão Eletrônico nº 17/2026**.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final.
 Atalaia/PR, em 13 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
 Pregoeiro

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
 CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro e pelos motivos expostos na presente decisão, **RATIFICO** integralmente o entendimento adotado e **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto por **FERNANDO JOSE MACELLA**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 17/2026**.

Atalaia/PR em 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2026

RECORRENTE: F A FLY UTILIDADES LTDA.

RECORRIDA: G-F COMEX LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA.** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **G-F COMEX LTDA.** no **Item 04 (drone), do Pregão Eletrônico n° 17/2026,** cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos tecnológicos.

A recorrente sustenta, em síntese, a inexecuibilidade da proposta vencedora, alegando que o valor ofertado de R\$ 8.200,00 estaria abaixo do custo de aquisição do equipamento no mercado, afirmando existir incompatibilidade entre o preço apresentado e os valores praticados no setor.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das razões recursais, da documentação constante dos autos e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se que o recurso não merece provimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a mera alegação de inexecuibilidade da proposta não é suficiente para ensejar a desclassificação automática da licitante vencedora. Nos termos da Lei n° 14.133/2021, a inexecuibilidade deve ser efetivamente demonstrada por elementos concretos e objetivos capazes de comprovar a impossibilidade de execução contratual.

No presente caso, a recorrente limitou-se a apresentar alegações genéricas acerca dos preços de mercado e supostos custos mínimos de aquisição, sem comprovação técnica inequívoca de que a proposta vencedora seja inviável.

Os documentos juntados pela recorrente consistem apenas em referências unilaterais de preços praticados por determinados fornecedores, não sendo suficientes para afastar a presunção de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



Importante salientar que a Administração Pública deve observar o princípio da competitividade, sendo plenamente possível que empresas possuam condições comerciais diferenciadas, parcerias estratégicas, estoques adquiridos em condições vantajosas, regimes tributários específicos, margens reduzidas ou logística própria, fatores que impactam diretamente na formação do preço final.

A diferença entre o valor estimado pela Administração e o valor ofertado pela vencedora, por si só, não caracteriza inexequibilidade.

O orçamento estimativo da Administração constitui mera referência para fins de contratação, não representando valor mínimo obrigatório a ser observado pelos licitantes.

Além disso, não foi identificado qualquer elemento objetivo que demonstre incapacidade da empresa vencedora em fornecer o equipamento conforme as especificações do Termo de Referência.

Ressalte-se ainda que a Administração dispõe de instrumentos contratuais adequados para exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

No tocante ao pedido subsidiário de diligência, verifica-se que a proposta apresentada não contém indícios concretos suficientes de inexequibilidade que justifiquem a adoção de medida excepcional.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a desclassificação de proposta por inexequibilidade exige demonstração objetiva e inequívoca da inviabilidade de execução contratual, o que não ocorreu no presente caso.

Dessa forma, ausente prova robusta da alegada inexequibilidade, deve ser mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **G-F COMEX LTDA**.

DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA**, por ser tempestivo e próprio, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa **G-F COMEX LTDA** no Item 04 (drone), do **Pregão Eletrônico nº 17/2026**.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da legislação vigente.

Atalaia/PR, em 13 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO PEREIRA

Pregoeiro Prefeitura Municipal de Atalaia/PR

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2026

RECORRENTE: F A FLY UTILIDADES LTDA.

RECORRIDA: G-F COMEX LTDA.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA** em face da decisão proferida pelo Pregoeiro no âmbito do **Pregão Eletrônico n° 17/2026**, referente ao Item 04 (drone), cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos tecnológicos.

Após análise dos autos, das razões recursais apresentadas, bem como da decisão proferida pelo Pregoeiro, verifica-se que foram observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A decisão recorrida apreciou adequadamente os argumentos apresentados pela recorrente, concluindo pela ausência de elementos concretos capazes de comprovar a alegada inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa **G-F COMEX LTDA**.

Conforme devidamente fundamentado pelo Pregoeiro, a mera diferença entre o valor estimado pela Administração e o valor ofertado pela licitante vencedora não constitui, por si só, motivo suficiente para desclassificação da proposta, sendo necessária demonstração objetiva e inequívoca da inviabilidade de execução contratual, o que não restou comprovado nos autos.

Ademais, não foram identificados elementos que evidenciem descumprimento das exigências editalícias ou incapacidade da empresa vencedora em fornecer o objeto licitado conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento, bem como os fundamentos expostos na decisão do Pregoeiro, os quais adoto como razão de decidir, entendo que não há motivos para reforma da decisão recorrida.

Ante o exposto, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, **DECIDO:**

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



I – **CONHECER** do recurso interposto pela empresa F A FLY UTILIDADES LTDA., por ser tempestivo e próprio;

II – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **G-F COMEX LTDA.** no Item 04 (drone) do **Pregão Eletrônico nº 17/2026.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Atalaia/PR, 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Atalaia/PR

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2026

F A FLY UTILIDADES LTDA (“RECORRENTE” ou “F A FLY”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.136.890/0001-05, com endereço à Av. Brasil, n.º 1136, Zona 03, Maringá/PR, CEP 87.050-000, vem, com o intuito de resguardar seus direitos, promover o competente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/PR**, pelos fatos e argumentos a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A **ADMINISTRAÇÃO** promoveu o presente certame visando à aquisição de equipamentos tecnológicos, dentre os quais se insere o ITEM 04 da proposta vencedora, referente ao fornecimento de drone com características técnicas avançadas, conforme detalhadamente especificado no Termo de Referência.

De acordo com o TR, o equipamento exigido não se trata de produto de entrada, mas sim de drone de padrão profissional, dotado de sensor CMOS de alta capacidade, sistema de estabilização por gimbal de 3 eixos, gravação em resolução 4K em múltiplas taxas de quadros, sensores de detecção e prevenção de obstáculos, além de demais funcionalidades inerentes a equipamentos de alto desempenho. Tais exigências, por sua própria natureza, afastam qualquer possibilidade de enquadramento do objeto como produto de baixo custo.

O valor estimado pela **ADMINISTRAÇÃO** para o item foi fixado em R\$ 11.332,83, refletindo justamente a complexidade técnica e o padrão de mercado do equipamento exigido. Ocorre que, ao final da fase de lances, foi declarada vencedora proposta no valor de R\$ 8.200,00, valor este que representa significativa redução em relação ao estimado e que, conforme se demonstrará, encontra-se abaixo do próprio custo de aquisição do produto junto à cadeia regular de fornecimento.

A **RECORRENTE**, com atuação consolidada no mercado de tecnologia e fornecimento de equipamentos eletrônicos, apresentou na documentação anexada denominada “PREÇOS PRATICADOS”, na qual restam evidenciados os valores reais de mercado do produto exigido, inclusive em aquisições diretas junto à fabricante/importadora, comprovando que o valor ofertado pela licitante vencedora é incompatível com a realidade econômica do setor.

Adicionalmente, a proposta da empresa **G-F COMEX LTDA.**, vencedora, em seu item 04, inclusive através de comunicação interna, demonstra de forma clara que o preço ofertado está abaixo até mesmo do custo praticado em compras diretas, o que elimina qualquer margem de dúvida quanto à inviabilidade da proposta.

■ 2. DO MÉRITO RECURSAL

■ 2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta da empresa **G-F COMEX LTDA.** declarada vencedora revela-se manifestamente inexecutável, na medida em que não apresenta condições mínimas de viabilidade econômica para execução do objeto licitado. A análise conjunta do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos documentos de preços praticados demonstra que o valor ofertado não cobre sequer o custo de aquisição do equipamento, o que torna impossível a execução regular do contrato sem prejuízo direto à contratada.

Não se trata, portanto, de mera redução competitiva de preços, mas de situação objetiva em que o valor apresentado se encontra dissociado da realidade de mercado. A discrepância verificada não pode ser justificada por ganhos de escala, condições comerciais diferenciadas ou qualquer outro fator legítimo, pois o preço está abaixo do piso praticado inclusive em negociações diretas com a própria origem do produto.

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao vedar a aceitação de propostas inexecutáveis, justamente para evitar situações em que o contrato se torna inviável, expondo a **ADMINISTRAÇÃO** a riscos de inadimplemento, atraso ou fornecimento em desconformidade. O Edital do certame, por sua vez, em consonância com a legislação, estabelece a necessidade de verificação da exequibilidade das propostas, especialmente quando houver indícios de preços incompatíveis com o mercado, impondo à **ADMINISTRAÇÃO** o dever de agir diante de situações como a presente.

A aceitação de proposta com valor inferior ao mercado e até mesmo ao do custo do produto, viola frontalmente os princípios da legalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o menor preço não pode ser admitido quando não há condições reais de execução do objeto.

■ 2.2. DO CONFRONTO DIRETO COM A PROPOSTA VENCEDORA

A proposta apresentada pela licitante vencedora, ao fixar o valor de R\$ 8.200,00, desconsidera integralmente a estrutura de custos inerente ao fornecimento do equipamento exigido no Termo de Referência, tendo em vista que o valor de mercado e de fornecimento possuem uma vasta discrepância.

Considerando os dados de mercado comprovados pela **RECORRENTE**, o valor mínimo de aquisição do produto já se aproxima ou supera o valor ofertado, o que evidencia que não há qualquer

margem para absorção de custos adicionais obrigatórios, tais como tributos, frete, logística, garantia, assistência técnica e demais encargos operacionais.

Tal cenário conduz a apenas duas hipóteses possíveis, ambas incompatíveis com o interesse público: ou a proposta não será cumprida nas condições apresentadas, ou o produto fornecido não atenderá às especificações exigidas no edital, por se tratar de um valor extremamente diferente do habitual, configurando descumprimento contratual.

■ 2.3. DO RISCO AO ERÁRIO E À EXECUÇÃO CONTATUAL E DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO OU, SUBSIDIARIAMENTE, DILIGÊNCIA

A manutenção da proposta vencedora representa risco concreto e imediato à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Contratações baseadas em preços inexequíveis frequentemente resultam em inadimplemento contratual, atrasos na entrega, necessidade de rescisão e realização de novos certames, não atender a qualidade necessária para executar as atividades requisitadas, gerando retrabalho, prejuízo financeiro e comprometimento da eficiência administrativa.

A aparente economia inicial, nesse contexto, revela-se ilusória, sendo substituída por custos indiretos significativamente superior decorrentes da má execução contratual. Diante da inequívoca demonstração de inexecuibilidade, impõe-se a desclassificação da proposta vencedora, como medida de observância à legalidade e proteção ao interesse público.

Ainda que, por hipótese, não se proceda à desclassificação imediata, o que se admite apenas em caráter subsidiário, é imprescindível a realização de diligência para que a licitante comprove, de forma detalhada e documental, a composição de seus custos e a viabilidade econômica e qualidade da proposta apresentada. Entretanto, considerando a magnitude da discrepância verificada e a prova concreta de que o valor está abaixo do custo de aquisição habitual do mercado, a diligência apenas confirmaria a inexecuibilidade já evidenciada.

■ 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a **RECORRENTE**:

- 3.1 O recebimento do presente **Recurso Administrativo**, por ser próprio e tempestivo;
- 3.2 A concessão de efeito **suspensivo à decisão que declarou vencedora a proposta apresentada**, até o julgamento final do presente recurso;
- 3.3 O provimento do recurso, para que seja reformada a decisão recorrida, com o **reconhecimento da inexecuibilidade** da proposta vencedora e sua consequente desclassificação;

- 3.4 Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, seja determinada a realização de diligência, com a intimação da licitante vencedora para apresentação de **comprovação detalhada da viabilidade econômica de sua proposta**, mediante demonstração de composição de custos;
- 3.5 Após o afastamento da proposta inexecutável, seja dado regular prosseguimento ao certame, com a **análise das propostas remanescentes**, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.6 A intimação dos demais licitantes para, querendo, **apresentarem contrarrazões** ao presente recurso.

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Maringá/PR, 06 de maio de 2026

F A FLY UTILIDADES LTDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – PARANÁ**REFERENTE AO PREGÃO Nº 17/2026****RECORRENTE:** FERNANDO JOSE MACELLA**RECORRIDA:** ASYS TECNOLOGIA LTDA**I – DOS FATOS**

A presente manifestação visa interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da empresa recorrida no Pregão nº 17/2026, cujo objeto envolve o fornecimento de equipamento notebook de alto desempenho.

Conforme análise técnica detalhada do catálogo apresentado pela empresa recorrida (modelo Avell Storm 570 Ti), verificam-se **inconsistências relevantes quanto ao atendimento das especificações mínimas exigidas no edital**, comprometendo a regularidade da proposta.

Destaca-se que, conforme documentação apresentada, o equipamento ofertado não comprova integralmente os requisitos técnicos obrigatórios.

Inclusive, conforme já apontado anteriormente pelo recorrente:

“no catálogo apresentado, não menciona a quantidade de memória do equipamento ofertado, e em análise no site do fabricante não há opção clara de fornecimento com 32GB DDR5 conforme exigido no edital”

II – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1. Memória RAM não comprovada (ITEM OBRIGATÓRIO)**

O edital exige expressamente:

32 GB DDR5 5600MHz ou superior

Entretanto:

- O catálogo apresentado pela empresa recorrida **apenas informa suporte de memória**, sem indicar a quantidade instalada no equipamento.
- Não há comprovação documental de que o equipamento será fornecido com **32GB efetivos**, conforme exigido.
- No próprio site do fabricante, não há clareza quanto à configuração padrão com essa capacidade.

Conclusão:

A proposta é **incompleta e não comprovada**, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Ausência de comprovação de cobertura de cor (100% DCI-P3)

O edital exige:

Cobertura de cor mínima de 100% DCI-P3

Contudo, no catálogo apresentado:

- Não há qualquer menção a DCI-P3
- Não há ficha técnica que comprove cobertura de cor
- Apenas são informados:
 - brilho de 500 nits
 - resolução QHD+
 - taxa de 300Hz

Conclusão:

Trata-se de requisito técnico **não comprovado**, o que impede a validação da proposta.

III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A Administração e os licitantes estão estritamente vinculados às regras do edital.

Dessa forma:

- Não é permitido presumir características técnicas não comprovadas
 - Não é permitido aceitar proposta com especificação incompleta
 - A comprovação deve ser **objetiva e documental**
-

IV – DO RISCO À ISONOMIA E À LEGALIDADE

A manutenção da empresa recorrida:

- Viola o princípio da **isonomia**, pois outros licitantes podem ter sido mais rigorosos na comprovação

- Compromete a **legalidade do certame**
- Pode resultar em contratação de equipamento inferior ao exigido

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A **desclassificação da empresa recorrida**, por não comprovar o atendimento integral das especificações técnicas do edital;
3. Caso entenda necessário, a abertura de diligência para comprovação formal – sob pena de desclassificação.

VI – CONCLUSÃO

A proposta apresentada não comprova requisitos essenciais (memória RAM e padrão de cor), sendo, portanto, **tecnicamente irregular e juridicamente inválida**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paiçandu, 04 de maio de 2026

Fernando Jose Macella

Lista de Desejos | Blog | Status de Pedidos | Cadastre-se | Entrar | Peças Avulsas | Central de Vendas | Suporte Técnico | NVIDIA Store

avell NOTEBOOKS | PROMOÇÕES | ACESSÓRIOS | VENDA CORPORATIVA | PRONTA ENTREGA


DO MEU JEITO PERSONALIZAR

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 16GB [1x 16GB - Single Channel] Memória DDR5 (5600 MHz)**
- SSD M.2 NVME 512GB - Geração 4 - [5.200 MB/s]
- Sem Armazenamento 2
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Sem sistema operacional
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX de ~~R\$16.665,56~~ por **R\$14.999,00** 10% DE DESCONTO
em até 12x de R\$ 1.388,80 sem juros ou **21x de R\$ 976,41**

ADICIONAR AO CARRINHO

FAVORITAR | Especificações técnicas



WhatsApp icon | Topo icon

PRO

- Intel® Core™ Ultra 9 275HX (36 MB Intel® Smart Cache, 2.7 GHz, Turbo Max 5.4 GHz)
- Nvidia GeForce® RTX 5070 Ti (12GB GDDR7)
- 64GB [2x 32GB - Dual Channel] Memória DDR5 (5600 MHz)**
- SSD M.2 NVME 1TB - Geração 4 - [5.000 MB/s]
- 16" QHD 2560x1600 - 300Hz / sRGB: 100% / Contraste: 1200:1 / Brilho 500 cd/m²
- Original Windows 11 Pro
- Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal + 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças

No PIX de ~~R\$27.066,78~~ por **R\$24.360,10** 10% DE DESCONTO
em até 12x de R\$ 2.255,57 sem juros ou **21x de R\$ 1.585,79**

https://avell.com.br/storm-570-ti?gad_source=1&gad_campaignid=20042741425&gbraid=0AAAAADqPdYi4IDhSC2XuXtJ1tJmwiyoVV&gclid=Cj0KCCQjwh-HPBhCIARIsAC0p3cf6vVj9CWWZeKU00J1jNxWh8ItDwh5FnggQliOujqTmPakShILQam8aAqCnEALw_wcB

2380474628729469824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

2380474628729469824